

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: MT

Nova Versão: Conforme Ofício nº 0561/2010 -GSF-SEFAZ-MT, de 22 junho de 2010

Em R\$ Mil de 31/12/2009

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.2	PROFISCO	BID	4.057,00	8.096,58	10.795,44	4.039,58	26.988,60
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO II - PEF II	BNDES	138.474,00				138.474,00
1.2.3	FINAME AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES I	B. BRASIL	79.720,99				79.720,99
1.2.3	FINAME AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES II	B. BRASIL	19.930,25				19.930,25
1.2.3	FINAME AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS I	B. BRASIL	113.174,53				113.174,53
1.2.3	FINAME AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS II	B. BRASIL	28.293,63				28.293,63
1.2.3	FINAME AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS I	B. BRASIL	11.104,47				11.104,47
1.2.3	FINAME AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS II	B. BRASIL	2.776,12				2.776,12
1.2.3	PMAE - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO	BNDES	8.750,00				8.750,00
1.2.2	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	B. BRASIL	35.000,00				35.000,00
1.2.2	PMAE - GESTÃO	BNDES	6.312,28	4.687,72			11.000,00
1.2.2	PRÓ COPA ARENAS	BNDES	97.016,32	188.991,13	106.945,41	0,00	392.952,86
1.2.2	PRÓ COPA MOBILIDADE	CAIXA	99.825,56	164.466,72	186.110,45	4.297,27	454.700,00
1.2.2	TURISMO - MT	B. BRASIL	131.440,00	78.030,00	40.530,00	0,00	250.000,00
	<b>Total</b>		<b>775.875,16</b>	<b>444.272,15</b>	<b>344.381,30</b>	<b>8.336,85</b>	<b>1.572.865,46</b>

Classificação (3 dígitos) T O S

23/3/2010 09:32

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.